



**PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD**

**Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 28 de novembro 2025:**

- 1) **Processo Nº 073/2025 – DENUNCIADOS: Rafael Rocha Tavares Bastos (Atl. ama. GEB Saf.); Grêmio Esportivo Brazlândia – GEB Art. 250, §1º, I do CBJD; Art. 191, III, REC Art. 30, § único, Art. 206 do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. João Paulo.**

**RESULTADO: à unanimidade. Quanto ao Sr. Rafael Rocha Tavares Bastos (Atl. ama. GEB Saf.), por unanimidade, julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 1 partida convertida em advertência §2º do art. 250 do CBJD. Quanto a equipe do GEB, aplicar pena de R\$ 100,00, resultando total R\$ 800,00. Fixando prazo de 07 dias para comprovar nos autos o cumprimento da pena, incorrer nas cominações do art. 223 do CBJD. Atuou na defesa o Dr. Fabrício Magalhães. Não foi requerido acordão.**

- 2) **Processo Nº 075/2025 – DENUNCIADOS: Nicolas Maciel Martins (Atl. ama Estrelinha); Art. 254, §1º, II do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane.**

**RESULTADO: por maioria. Quanto ao atleta julgar procedente, para aplicar pena de 1 partida de suspensão, convertida em advertência. Vencido o Presidente que não convertia a pena em advertência. Atuou na defesa o Dr. Fabrício Magalhães, não foi requerido acórdão.**

- 3) **Processo Nº 077/2025 – DENUNCIADOS: Arthur Alves Sila (Atl. ama. Riacho City); Art. 250, §1º, I do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. João Paulo.**



**RESULTADO: por maioria, quanto ao atleta julgar procedente, para aplicar pena de 1 partida de suspensão, vencido o Dr. Dário que convertia a pena em advertência. Atuou na defesa o Dr. Fabrício Magalhães, não foi requerido acórdão.**

4) **Processo Nº 079/2025 – DENUNCIADOS: Ronald Pires Marinho (Atl. ama. Real) Rodrigo Ryan Nunes de Melo (Atl. ama. Real) Daniel Williams Vieira Leite (Atl. ama. Luziânia) Miguel Feitosa Rocha (Atl. ama. Luziânia; Art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Art. 258, do CBJD. Art.243-F, §1º, do CBJD. Art. 254-A, §1º, inciso II, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi.**

**RESULTADO: quanto ao atleta Ronald Pires Marinho (Atl. ama. Real) julgar procedente para aplicar pena mínima de 4 partidas, com benefício do art. 182, reduzindo pela metade, totalizando 2 partidas de suspensão. À unanimidade.**

**Rodrigo Ryan Nunes de Melo (Atl. ama. Real) julgar procedente para aplicar pena de 1 partida de suspensão convertida em advertência. À unanimidade. Daniel Williams Vieira Leite (Atl. ama. Luziânia) julgar parcial procedência, para desclassificar para o art. 258, §2º, II, do CBJD, por duas vezes, para aplicar pena de 1 partida para cada infração, com benefício do art. 182, resultando a pena em 1 partida. À unanimidade.**

**Miguel Feitosa Rocha (Atl. ama. Luziânia) à unanimidade, julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 4 partidas de suspensão com benefício do art. 182 resultando 2 partidas de suspensão. Atuaram nas defesas os Drs. Edmundo Neto pelo Real Brasília e Fabrício Magalhães como dativo na defesa dos atletas do Luziânia. Não foi requerido acórdão.**

5) **Processo Nº 081/2025 – DENUNCIADOS: Leonardo Andrade de Souza (Atl. ama. Ceilândia); Pedro Henrique Freitas de Lima (Atl. ama. Ceilândia); Art. 250, §1º, I do CBJD. Art. 258, §2º, II do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**RESULTADO: Quanto ao Sr. Leonardo Andrade de Souza (Atl. ama. Ceilândia); julgar procedente para aplicar pena de suspensão de 1 partida, convertida em advertência. À unanimidade**  
**Pedro Henrique Freitas de Lima (Atl. ama. Ceilândia) julgar procedente a denúncia para aplicar pena de 1 partida convertida em advertência. À unanimidade. Ausente as partes, não foi requerido acórdão.**

6) **Processo Nº 083/2025 – DENUNCIADOS: José Lorran Silva Barros (Atl. Prof. Real); 254-A, §1º, inciso I, do CBJD.**

**Auditor Relator: Dr. João Paulo.**

**RESULTADO: à unanimidade. Quanto ao atleta julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de 4 partidas de suspensão. Atuou na defesa o Dr. Edmundo Neto pelo Real Brasília, não foi requerido acórdão.**

Brasília, 28 de novembro de 2025.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF